



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal em assegurar o fornecimento de refeições a servidores, pacientes e demais beneficiários que se deslocam aos municípios de Itamarandiba e Diamantina para atendimento de demandas institucionais, assistenciais e de saúde do Município de Carbonita/MG. A garantia de alimentação adequada durante os deslocamentos é fundamental para o bem-estar dos beneficiários, proporcionando condições apropriadas para o desempenho de atividades laborais, realização de tratamentos médicos e acompanhamento de pacientes. A execução desses serviços demanda o credenciamento de empresas especializadas em fornecimento de refeições.

### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021)**

2.1. A necessidade que fundamenta o presente credenciamento decorre da demanda contínua da Administração Municipal por estabelecimentos qualificados para fornecimento de refeições destinadas a servidores, pacientes e demais beneficiários que se deslocam aos municípios de Itamarandiba e Diamantina. A ausência de rede credenciada compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado, gerando descontinuidade no suporte alimentar, dificuldades na organização logística dos deslocamentos, prejuízos ao bem-estar dos beneficiários durante atividades laborais ou tratamentos médicos, bem como limitações na execução eficiente das políticas públicas municipais que dependem desses deslocamentos. O problema identificado consiste na carência de estabelecimentos formalmente credenciados nos municípios de destino, com capacidade de fornecer refeições de qualidade, em conformidade com normas sanitárias vigentes e com flexibilidade para atender demandas variáveis conforme a necessidade do município. A ausência dessa rede credenciada gera risco de interrupção no atendimento, impacto negativo na produtividade dos servidores em deslocamento, prejuízo ao acompanhamento adequado de pacientes e comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade do suporte oferecido aos beneficiários durante os deslocamentos, assegurando alimentação adequada, em conformidade com padrões sanitários e nutricionais estabelecidos pela legislação sanitária federal. Espera-se alcançar maior efetividade no atendimento das demandas municipais, promover o bem-estar dos servidores e pacientes em deslocamento, fortalecer as ações institucionais que dependem da mobilidade intermunicipal e melhorar a qualidade geral dos serviços públicos prestados pelo Município de Carbonita/MG.



### **III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)**

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III, da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. Para que o problema identificado seja solucionado, o credenciamento deverá contemplar exclusivamente pessoas jurídicas especializadas em fornecimento de refeições, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes e que atendam aos requisitos sanitários estabelecidos pela legislação vigente. Os estabelecimentos a serem credenciados deverão atender às especificações técnicas quanto à qualidade das refeições, condições de higiene e segurança alimentar, compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária e com as diretrizes da ANVISA para serviços de alimentação. A diversidade de estabelecimentos credenciados deve ser suficiente para atender de forma abrangente às demandas do município, contemplando diferentes localizações nos municípios de Itamarandiba e Diamantina, variedade de cardápios e capacidade de atendimento conforme o fluxo de beneficiários. Os requisitos mínimos estabelecidos compreendem registro de pessoa jurídica regularmente constituída e em plena atividade; alvará da Vigilância Sanitária válido, emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual; conformidade com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; capacidade instalada para fornecimento de refeições balanceadas e nutritivas; e disponibilidade para atender os beneficiários conforme demanda apresentada pela Administração Municipal. Dessa forma, os requisitos mínimos estabelecidos visam assegurar que os estabelecimentos credenciados atendam às finalidades operacionais e assistenciais do município, contribuindo para a efetividade das ações institucionais, a qualidade do suporte alimentar oferecido, o fortalecimento das políticas públicas que dependem de deslocamentos intermunicipais e a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à população.

### **V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, § 1º, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços e quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                          | UNID | QUANT |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|
| 1    | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE (COMPOSTO COM UM REFRIGERANTE KS E DOIS SALGADOS) EM DIAMANTINA. | UNID | 4000  |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |      |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 2 | SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES <b>NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA:</b> SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO <b>SISTEMA PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX.</b> DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 01 TIPO DE CARNE (BRANCA E ou VERMELHA), E (1) UM REFRIGERANTE KS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS.     | UNID | 4000 |
| 3 | SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE <b>ITAMARANDIBA:</b> SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO <b>SISTEMA PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX.</b> DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 01 TIPO DE CARNE (BRANCA E ou VERMELHA), E (1) UM REFRIGERANTE KS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS. | UNID | 4000 |

5.2. A definição dos quantitativos foi realizada a partir do levantamento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, considerando o histórico de deslocamentos aos municípios de Itamarandiba e Diamantina, os registros de atendimentos realizados e a previsão de atividades a serem desenvolvidas ao longo dos próximos 12 meses. O número de refeições será definido com base nas demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais, considerando as disponibilidades orçamentárias e a necessidade efetiva de deslocamentos.



## **VI.**

### **LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. No levantamento realizado junto ao mercado, verificou-se que há disponibilidade de estabelecimentos aptos a atender às demandas do município no fornecimento de serviços de alimentação nos municípios de Itamarandiba e Diamantina. A partir dessa realidade, foram analisadas as alternativas possíveis para suprir a necessidade identificada.

6.2. A primeira alternativa seria a realização de contratações diretas e avulsas, conforme a demanda surgisse. Essa hipótese mostra-se pouco eficiente, pois além de dificultar o planejamento dos deslocamentos, compromete a previsibilidade de custos e aumenta o risco de interrupção do suporte alimentar, já que não haveria garantia de disponibilidade imediata de estabelecimentos qualificados de acordo com a demanda. Também gera descontinuidade no atendimento, prejudicando o bem-estar dos beneficiários.

6.3. Outra possibilidade seria a utilização de dispensas de licitação para pequenas contratações ao longo do período. Essa alternativa, contudo, além de representar risco de fracionamento de despesa e afronta ao princípio do planejamento, também gera ineficiência administrativa, pois exigiria a abertura de múltiplos processos, com maior consumo de tempo e recursos da Administração, sem garantia de economicidade.

6.4. Por fim, avaliou-se a alternativa de adoção do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições nos municípios de Itamarandiba e Diamantina, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (credenciamento paralelo e não excludente). Esse modelo é amplamente utilizado pela administração pública quando há a necessidade de ampliar a rede de prestadores qualificados, garantindo maior disponibilidade e qualidade na oferta dos serviços. Esse procedimento é ideal para serviços nos quais não há competição direta entre os interessados, pois o objetivo principal é habilitar o maior número possível de prestadores que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital. O credenciamento assegura atendimento contínuo e eficiente, permitindo que a Administração Municipal tenha à disposição diversos estabelecimentos qualificados sempre que necessário. A pluralidade de estabelecimentos especializados, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, é essencial para garantir o fornecimento ininterrupto e de qualidade das refeições, promovendo bem-estar aos servidores, pacientes e demais beneficiários durante os deslocamentos. Além disso, esse modelo já foi adotado por outros municípios em exercícios anteriores, demonstrando sua eficácia na ampliação da rede de prestadores e na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões exigidos. O procedimento assegura rede diversificada e qualificada de estabelecimentos, garantindo o cumprimento das finalidades institucionais e assistenciais com qualidade e impacto positivo na comunidade.

## **VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. A estimativa de valores foi realizada com base em pesquisa de mercado detalhada. Essa análise considerou os preços praticados no mercado local e em outros órgãos públicos que recentemente realizaram contratações similares. Os valores foram avaliados de forma criteriosa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

levando em consideração as necessidades da Administração Municipal, os recursos financeiros disponíveis e as orientações estabelecidas para a execução do objeto do processo administrativo.

7.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil ), conforme orçamentos em anexo.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID | QUANT | VALOR UNITARIO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|
| 1    | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE (COMPOSTO COM UM REFRIGERANTE KS E DOIS SALGADOS) <b>EM DIAMANTINA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID | 4000  | <b>15,00</b>   |
| 2    | SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES <b>NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA:</b> SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO <b>SISTEMA PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX.</b> DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 01 TIPO DE CARNE (BRANCA E ou VERMELHA), E (1) UM REFRIGERANTE KS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS.     | UNID | 4000  | <b>27,00</b>   |
| 3    | SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE <b>ITAMARANDIBA:</b> SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO <b>SISTEMA PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX.</b> DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 01 TIPO DE CARNE (BRANCA E ou VERMELHA), E (1) UM REFRIGERANTE KS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS. | UNID | 4000  | <b>25,00</b>   |



### **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. A solução proposta para atender à demanda por fornecimento de refeições aos beneficiários que se desloquem aos municípios de Itamarandiba e Diamantina baseia-se no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de alimentação, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento paralelo e não excludente como modalidade de seleção quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa abordagem proporciona diversas vantagens. O credenciamento possibilita a contratação de estabelecimentos especializados em diferentes localidades, garantindo diversidade de opções e flexibilidade de escolha aos beneficiários conforme a proximidade e preferência. A seleção de estabelecimentos qualificados assegura a oferta de refeições de alta qualidade, preparadas em conformidade com normas sanitárias e nutricionais. O modelo de credenciamento permite ajustar a demanda conforme as necessidades da Administração Municipal e dos beneficiários, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A liberdade de escolha do estabelecimento pelos beneficiários proporciona maior autonomia e satisfação, respeitando preferências individuais quanto ao tipo de cardápio e localização. O credenciamento incentiva o fortalecimento da economia local, proporcionando oportunidades para estabelecimentos comerciais dos municípios de Itamarandiba e Diamantina. Essa solução visa atender às necessidades operacionais e assistenciais do município, garantindo qualidade, diversidade e acessibilidade no fornecimento de refeições. O credenciamento de estabelecimentos comprometidos com padrões sanitários e de qualidade reforça o impacto positivo das ações institucionais do Município de Carbonita/MG.

### **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. Considerando que o credenciamento visa habilitar diversos estabelecimentos aptos a fornecer refeições conforme demanda, não há no que se falar em parcelamento do objeto, uma vez que a própria natureza do procedimento já contempla a possibilidade de múltiplos prestadores simultaneamente credenciados.

9.2. Os principais benefícios dessa abordagem incluem:

**Ampliação da rede de atendimento:** Permite que diversos estabelecimentos se credenciem, garantindo disponibilidade e flexibilidade no atendimento das demandas;

**Liberdade de escolha:** Possibilita aos beneficiários a seleção do estabelecimento que melhor atenda às suas necessidades e preferências;

**Diversificação de prestadores:** Reduz a dependência de um único estabelecimento e minimiza riscos relacionados ao não cumprimento de padrões de qualidade e à continuidade do fornecimento.



9.3. A contratação será direta, por procedimento auxiliar de credenciamento, não havendo no que se falar em parcelamento ou adjudicação conjunta.

## **X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. Com o credenciamento de estabelecimentos especializados para fornecimento de refeições nos municípios de Itamarandiba e Diamantina, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Garantia de Bem-Estar dos Beneficiários: Proporcionar aos servidores, pacientes e demais beneficiários alimentação adequada e de qualidade durante os deslocamentos, assegurando condições apropriadas para o desempenho de atividades laborais e assistenciais.

10.1.2. Eficiência Operacional: Promover maior eficiência na gestão dos deslocamentos intermunicipais, mediante disponibilidade de rede credenciada de estabelecimentos qualificados e prontos para atender conforme a demanda.

10.1.3. Conformidade Sanitária: Assegurar que todas as refeições fornecidas atendam aos padrões sanitários e nutricionais estabelecidos pela legislação vigente, mediante credenciamento exclusivo de estabelecimentos regularizados perante a Vigilância Sanitária.

10.1.4. Fortalecimento da Economia Local: Fomentar parcerias com estabelecimentos comerciais dos municípios de Itamarandiba e Diamantina, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

10.1.5. Continuidade e Qualidade na Prestação dos Serviços: Assegurar o fornecimento ininterrupto de refeições com padrão de qualidade adequado, mediante pluralidade de estabelecimentos credenciados.

10.1.6. Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos: Garantir a aplicação eficiente dos recursos destinados ao suporte alimentar, mediante seleção de estabelecimentos que ofereçam a melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

10.2. Os resultados serão mensurados por meio de relatórios de fornecimento, avaliações de qualidade periódicas, registros de atendimento e indicadores de satisfação dos beneficiários atendidos pelos serviços municipais.

## **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. Antes da celebração dos contratos com os estabelecimentos credenciados, deverão ser adotadas as seguintes providências: análise e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela autoridade competente; elaboração e aprovação do Edital de Credenciamento em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, submetido à análise jurídica;



comprovação de disponibilidade orçamentária; publicação do Edital no Diário Oficial e no Portal da Transparência; análise da documentação de habilitação pela Comissão de Credenciamento designada; homologação do resultado com publicação da relação de estabelecimentos credenciados; verificação da manutenção das condições de habilitação no momento de cada contratação; e elaboração de contrato específico contendo cláusulas essenciais do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todas as providências deverão observar os prazos e formalidades legais, assegurando a legalidade, publicidade e eficiência do procedimento.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas de forma concomitante à presente contratação. O objeto do credenciamento possui natureza autossuficiente, abrangendo exclusivamente o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para fornecimento de refeições nos municípios de Itamarandiba e Diamantina, não demandando contratações adicionais ou complementares para sua plena execução. A responsabilidade pelo fornecimento das refeições, incluindo todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários, é exclusiva dos estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais. Eventuais contratações futuras relacionadas a outras necessidades operacionais ou assistenciais do município serão objeto de processos licitatórios distintos e independentes, não configurando interdependência com o presente credenciamento.

## **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

13.1. A execução dos serviços de fornecimento de refeições caracteriza-se como atividade de baixo impacto ambiental, de natureza comercial e assistencial, realizada em estabelecimentos fixos e regulamentados pela Vigilância Sanitária. Os eventuais impactos residuais relacionam-se à geração de resíduos orgânicos, embalagens e ao consumo de recursos naturais (água e energia elétrica). Como medidas de mitigação, serão adotadas orientações aos estabelecimentos credenciados quanto ao descarte adequado de resíduos com priorização da separação e encaminhamento à coleta seletiva municipal, práticas de uso eficiente de recursos hídricos e energéticos, incorporação de boas práticas ambientais nas atividades de preparo e fornecimento de refeições e priorização de materiais sustentáveis e biodegradáveis. Não há necessidade de licenciamento ambiental específico, considerando o baixo potencial poluidor da atividade e sua natureza comercial previamente regulamentada pelos órgãos competentes.

## **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais vinculados a convênios ou transferências com finalidade definida, tratando-se de contratação a



ser custeada com recursos próprios do Município de Carbonita/MG. Dessa forma, serão observadas as normas gerais aplicáveis à Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, sem a incidência de normativas específicas da União sobre transferências voluntárias.

## **XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

15.1. Pelo exposto, considerando todos os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, adequada e necessária para assegurar a continuidade e a qualidade das ações institucionais e assistenciais desenvolvidas pela Administração Municipal de Carbonita/MG. A análise da necessidade, dos requisitos da contratação, das estimativas de quantidades e valores, do levantamento de mercado, bem como da solução proposta, evidenciou a razoabilidade técnica e a vantajosidade da medida, especialmente por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação simultânea de pessoas jurídicas qualificadas em condições padronizadas, assegurando maior disponibilidade e qualidade na oferta de refeições aos beneficiários que se desloquem aos municípios de Itamarandiba e Diamantina.

15.2. Assim, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, estando em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da legalidade, contribuindo para o bem-estar dos servidores, pacientes e demais beneficiários atendidos pelas políticas públicas municipais.

## **XVI. ANEXOS**

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo 1 - Pesquisa de preços

## **XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

17.1. Responsável pela elaboração do ETP:

Carbonita/MG, 06 de fevereiro de 2026.

---

**Ariene Gonçalves Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Administração**